



CONTRATO 015/2026

Processo Administrativo nº 509/2026

Dispensa de Licitação nº 059/2026

“Contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavagem e Higienização de Veículos para a Câmara Municipal de Jataí com a empresa LAYLA RODRIGUES PARREIRA”

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, nº 96, Centro – Jataí-GO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Marcos Patrick de Castro Gomes**, inscrito no CPF sob nº. 043.345.241-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **LAYLA RODRIGUES PARREIRA**, situada na Rua Minas Gerais, nº 1.008, Quadra 64, Lote 09, Vila Santa Maria, Jataí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.950.749/0001-23, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **LAYLA RODRIGUES PARREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 007.921.811-31, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de Lavagem e Higienização de Veículos, com alicerce no Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/21, ficando os contratantes sujeitos às normas destas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação

W. J. da



de serviços de Lavagem e Higienização de Veículos, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	Lavagem de veículos Sedan médio Descrição: lavagem da parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados e sopragem e aspiração geral na parte interna. Secagem com flanela limpa e conservada.	240	UN
2	Lavagem de veículos Pick-up Descrição: lavagem da parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados e sopragem e aspiração geral na parte interna. Secagem com flanela limpa e conservada.	24	UN

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1 – Constituem obrigações / direitos da contratante:

3.1.1. Nomear Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos;

3.1.2. Vetar o emprego de qualquer atitude que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

3.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;

3.1.4. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às

Welder



finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

3.1.5. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 14.133/21;

3.1.6. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jataí e declaração de inidoneidade;

3.2 – Constituem obrigações/direitos da contratada:

3.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados;

3.2.2. Executar os serviços na sede da empresa contratada, sempre que necessário, de segunda a sexta-feira;

3.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando à entrega dos serviços objeto deste contrato;

3.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/21;

3.2.5. À CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.560,00** (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta reais);



4.2 – Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referentes ao serviço prestado desta contratação direta, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante, acompanhada dos documentos exigidos no item 3.2.4 do presente contrato. Sem os quais a nota fiscal não será processada para pagamento;

4.3 – O pagamento, será efetuado até 5 (cinco) dias, após vencido o mês da prestação dos serviços;

4.4 – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 – Durante o período de vigência, o valor do contrato é fixo e irredutível, exceto nos casos previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Jataí para o Exercício de 2026, Elemento de Despesa: **339039-19** (Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Veículos) – conforme informação contida no processo referenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência é de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite decenal.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na sede da empresa contratada, situada na Rua Minas Gerais, nº 1.008, Quadra 64, Lote 09, Vila Santa Maria, Jataí-GO.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor, responsável pelo Departamento de Transportes da Câmara Municipal de Jataí, competindo-lhe a atestação de conformidade com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá sofrer alterações e ser extinto conforme Artigo 137 e 138 da Lei 14.1333/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além de outras penalidades previstas nas Leis das licitações, a Câmara Municipal de Jataí poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, atraso superior a 05 (cinco) dias do prazo para a execução dos serviços solicitados.

11.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.



11.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente no site oficial da Câmara Municipal de Jataí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

13.2. E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Jataí-GO, 03 de agosto de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS PATRICK DE CASTRO GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARCOS PATRICK DE CASTRO GOMES

Presidente - Contratante

Layla Rodrigues Parreira

LAYLA RODRIGUES PARREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Welder C. Oliveira

CPF 027.187.177-73

Nome Adriana Cristina Cunha Soares

CPF 640.999.461-34